



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ  
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PRIMEIRA TURMA RECURSAL**

Juiz Federal **Luís Praxedes Vieira da Silva**

Presidente – Primeira Relatoria

Juiz Federal **Felini de Oliveira Wanderley**

Segunda Relatoria

Juiz Federal **Dartanhan Vercingetórix de Araújo e Rocha**

Terceira Relatoria

Francisco de Assis Vieira Pinto

**Diretor**

**SEGUNDA TURMA RECURSAL**

Juiz Federal **Leopoldo Fontenele Teixeira**

Presidente, em exercício, Segunda Relatoria

Juíza Federal **Danielle Macedo Peixoto de Carvalho**

Primeira Relatoria

Juiz Federal **Marcus Vinícius Parente Rebouças**

Terceira Relatoria

Maria Alice Alcântara Rodrigues

**Diretora**

Os Presidentes das Turmas Recursais no Ceará, no uso de suas atribuições legais, determinam a publicação das Súmulas abaixo descritas aprovadas em Sessão Conjunta das Turmas Recursais dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Ceará.

**Súmula 1**

Órgão Julgador: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Data do Julgamento 21/02/2011

**Enunciado:**

"Para efeito de concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente ou idosa, aplica-se por analogia o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) para a exclusão de um benefício previdenciário de valor mínimo recebido por membro idoso do grupo familiar, o qual também fica excluído do grupo para fins de cálculo da renda familiar *per capita*".

Referência Legislativa: Lei n°. 10.714/2003, art. 34, parágrafo único.

**Precedentes:**

Processo n°. 0501731-87.2010.4.05.8102 (julgamento de 24 de setembro de 2010, publicado em 29 de setembro de 2010);

Processo n°. 0504993-13.2008.4.05.8103 (julgamento de 26 de julho de 2010, publicado em 28 de julho de 2010);

Processo n° 0505141-96.2009.4.05.8100 (julgamento em 22 de setembro de 2010, publicado em 30 de setembro de 2010);

Processo n° 0509905-28.2009.4.05.8100 (julgamento em 22 de setembro de 2010, publicado em 30 de setembro de 2010).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ  
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**Súmula 2**

Data do Julgamento 21/02/2011

**Enunciado:**

"O percentual de 11,98% é devido aos servidores do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União até a entrada em vigor das Leis 10.475/02 e 10.476/02, que acarretaram sua absorção"

Referência Legislativa: Leis 8.112/90, 10.475/02 e 10.476/02.

**Precedentes:**

Processo nº 0518388-81.2008.4.05.8100 (julgamento de 25 de setembro de 2009, publicado em 09 de outubro de 2009)

Processo nº 0513789-02.2008.4.05.8100 (julgamento de 25 de setembro de 2009, publicado em 09 de outubro de 2009)

**Súmula 3**

Data do Julgamento 21/02/2011

**Enunciado:**

"É constitucional a ouvida de partes e testemunhas em audiência conduzida por conciliador, sendo dispensável, a critério do juiz, a repetição ou a complementação da prova oral produzida perante o conciliador, se não houver fundada impugnação das partes (art. 26 da Lei 12.153/2009)"

Referência Legislativa: artigos 154 e 244 do Código de Processo Civil

**Precedentes:**

Processo nº 0500026-54.2010.4.05.8102 (julgamento de 25 de agosto de 2010, publicado em 02 de setembro de 2010)

Processo nº 0500268-47.2009.4.05.8102 (julgamento de 25 de agosto de 2010, publicado em 02 de setembro de 2010)

Súmulas publicadas no Diário da Justiça nos dias 05, 06 e 07/03/2012, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Ceará (Resolução Conjunta nº 01 de 11 de setembro de 2009).